



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 418 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Caçapava  
Sulista

**LEI Nº. 3340 DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

**“Altera o artigo 61, §4º da Lei 3246/2013, no que diz respeito ao subitem 9.02 da Lista de Serviços.”**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a alíquota pessoa jurídica, do Imposto Sobre Serviços do subitem 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres – CNAE 79.11-2-00, 79.90-2-00, 52.40-1-99, de 3,5% para 0,7%.

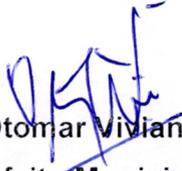
**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014.**

**Registre-se e Publique-se**

25 / março / 2014  
Clarisse Lopes  
Clarisse Lopes  
Sec. Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal